



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI nº 09/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera-se o Art. 34, no Projeto de Lei nº 09/2025 com a seguinte redação:

Art.34 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

JUSTIFICATIVA/ EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deixa de dispor de forma clara sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas municipais.

Em virtude disso, a presente emenda visa garantir que a previsão do programa englobe todos os custos, inclusive as despesas com pessoal, adotando-se dessa forma a lógica do controle por custos, conforme determina o Art. 4º, I, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG

Nº PROTOCOLO 120/2025

12 106 12025

Rua: Tenente Leopoldino, 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260
Email: camaramunicipaldemirai@gmail.com

Assinaturas:
Assinatura 1
Assinatura 2
Assinatura 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Ademais disso, garantir que a LOA apresentará a alocação de recursos diretamente na unidade orçamentária responsável pela sua execução assegura a correta aplicação do controle de custos e a transparência na execução do programa.

Sendo assim, a avaliação dos resultados dos programas visa garantir maior transparência e eficiência na execução das ações governamentais.

Por fim, o proposto visa garantir o controle de custos e avaliação dos resultados das ações governamentais previstos pelo executivo à serem previstos ou não no orçamento 2026.

Para melhor adequação do texto do projeto de LDO, faz-se necessária a aprovação da presente emenda.

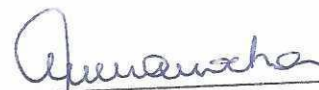
Câmara Municipal de Mirai, 09 de junho de 2025.


ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR MUNICIPAL


ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL


ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR MUNICIPAL


ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA MUNICIPAL


MILLENA BARROCA ROCHA
VEREADORA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

E demais vereadores se assim desejarem:

--